



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.247/92

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO =FGTS= E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de Muniz Freire-ES, firmar acordo de parcelamento da dívida para com o FGTS, na forma da Resolução nº 02, de 28.11.89, do Conselho Curador do FGTS.

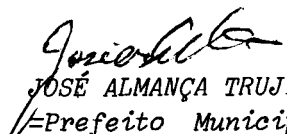
ART. 2º - Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular ou permitir retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios-EPM- durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

ART. 3º - O Executivo Municipal consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.


Muniz Freire/ES, 13 de Outubro de 1992.


JOSÉ ALMANÇA TRUJILLO
=Prefeito Municipal=

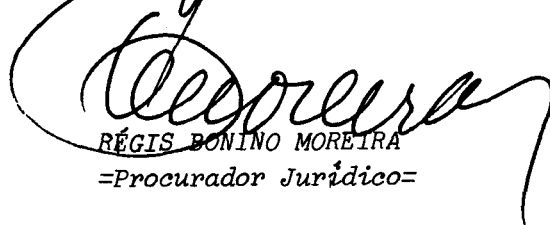


PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 1.247/92


DIVINO SÉRGIO NICOLAU
=Secretário Municipal de Administração=


ANTÔNIO PEDRO DE CASTRO
=Secretário Municipal de Finanças=


RÉGIS BONINO MOREIRA
=Procurador Jurídico=